



**MUNICÍPIO DE MIRABELA**  
Estado de Minas Gerais  
www.mirabela.mg.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.330 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre autorização de Permissão de uso de lojas do Shopping Mirabela.”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam o Poder Executivo Municipal e o Setor de Tributos, autorizados a realizarem licitação na modalidade Tomada de Preço afim de permitir o uso das lojas do Shopping Mirabela, obedecidos os seguintes critérios:

I - a permissão será onerosa e o valor a ser pago, mensalmente, pelo Permissionário ao Setor de Tributos, resultará de avaliação prévia feita pela Secretária de Obras;

II - A Secretária de Obras dará ciência ao Ministério Público acerca da avaliação, para, querendo, acompanhar em todos os seus termos.

**Art. 2º** - Fica definido como sendo de interesse social e econômico do Município de Mirabela a utilização, mediante permissão de uso de bem público, das lojas do Shopping Mirabela pelos comerciantes que atendam aos seguintes requisitos:

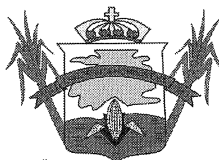
I - exercícios de atividades comerciais na cidade de Mirabela;

II - não ser proprietário ou sócio-proprietário de qualquer outro estabelecimento comercial;

III – está com o CPF regularizado;

IV – ser morador de Mirabela a pelo menos 02 (dois) anos;

V – se obtiver CNPJ, o mesmo deve está regularizado;



**MUNICÍPIO DE MIRABELA**  
Estado de Minas Gerais  
www.mirabela.mg.gov.br

**Art. 3º** - Realizado o Processo Licitatório na modalidade Tomada de preço, o Poder Executivo Municipal firmará contrato de permissão de uso das lojas do Shopping Mirabela obedecendo o seguinte:

I - serão admitidos como permissionários apenas comerciantes que atendam aos requisitos constantes no Art. 2º, desta Lei;

II - não serão admitidos como permissionários comerciantes que atuem no comércio formal;

III - a definição da ocupação das salas dar-se-á mediante Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nos termos da Lei 8.666/1993;

IV - havendo empate no Processo Licitatório será realizado sorteio, conforme art. 43 da Lei 8.666/1993;

V - a permissão será onerosa nos termos definidos por esta Lei, devendo os permissionários contribuir, ainda, com taxa condominial.

**Art. 4º** - Os permissionários do Shopping Mirabela pagarão preço público pela utilização das lojas nos seguintes termos:

I - o preço público será definido pelo Poder Executivo Municipal, que levará em consideração o valor pago ao Setor de Tributos em razão do contrato de permissão de uso, bem como o valor dos aluguéis praticados no mercado para imóveis similares, obtido através de avaliação realizada pela Secretária de Obras.

II - O Poder Executivo poderá, a título de incentivo para desenvolvimento da atividade, conceder as seguintes reduções no preço público devidas em razão da permissão de uso das lojas do Shopping Mirabela:

a) redução de até 75% (setenta e cinco por cento) durante o primeiro ano da permissão;

b) redução de até 50% (cinquenta por cento) durante o segundo ano da permissão;

**Art. 5º** - Os valores recebidos pelo Setor de Tributos, a título de locação, bem como pagamento de luva do imóvel, após o pagamento das despesas, deverão ser repassados para o Município podendo o mesmo utilizar da forma que lhe for conveniente.



**MUNICÍPIO DE MIRABELA**  
Estado de Minas Gerais  
[www.mirabela.mg.gov.br](http://www.mirabela.mg.gov.br)

---

**Art. 6º** - O contrato de Permissão de Uso terá a vigência de 04 (quatro) anos.

**Art. 7º** - O regulamento do Regimento interno será feito por Decreto Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 03 de Dezembro de 2020.

  
**LUCIANO RABELO VELOSO**  
Prefeito Municipal  
Mirabela/MG

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 03 . 12 .2020. O referido é verdade, dou fé. 